



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

Mandaguáçu/PR, 27 de março de 2026

Ofício nº 125/2026

A Vossa Excelência o Senhor
Presidente Marcio Aquaroni Navachi
Câmara Municipal
Mandaguáçu - Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobre Vereadores,

Vimos, por meio deste, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 14**, que institui o Alvará de Localização e Funcionamento com vigência por prazo indeterminado no Município de Mandaguáçu, e dá outras providências.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO MENDES,
PREFEITO DE MANDAGUAÇU

Câmara Municipal de Mandaguáçu



PROCOLO GERAL 319/2026
Data: 27/03/2026 - Horário: 16:18
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 27 DE MARÇO DE 2026

SÚMULA: Institui o Alvará de Localização e Funcionamento com vigência por prazo indeterminado no Município de Mandaguáçu, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Mandaguáçu, Estado do Paraná, APROVOU e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mandaguáçu o Alvará de Localização e Funcionamento com vigência por prazo indeterminado, destinado ao licenciamento das atividades econômicas, em conformidade com os princípios da liberdade econômica previstos na legislação federal, especialmente na Lei Federal nº 13.874/2019, observadas as disposições da legislação municipal, estadual e federal aplicável.

Art. 2º O Alvará de Localização e Funcionamento permanecerá válido enquanto mantidas as condições que fundamentaram sua concessão e observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º A concessão do alvará baseia-se na presunção de boa-fé do empreendedor, sem prejuízo da fiscalização posterior pelo Poder Público.

§ 2º O empreendedor é responsável pela veracidade das informações prestadas ao Município.

§ 3º O Alvará de Localização e Funcionamento poderá ser suspenso ou cassado quando constatada alteração das condições que ensejaram sua concessão ou descumprimento da legislação aplicável.

Art. 3º O titular da atividade econômica deverá realizar anualmente o pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLLF), ou outra que vier a substituí-la, quando prevista na legislação tributária municipal.

§ 1º O pagamento da taxa constitui obrigação tributária anual.

§ 2º O pagamento da taxa não caracteriza renovação do alvará, que permanece válido por prazo indeterminado.

§ 3º O pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF observará a legislação tributária municipal e as hipóteses de isenção, dispensa ou tratamento diferenciado previstas na legislação aplicável, especialmente quanto ao Microempreendedor Individual - MEI, às microempresas e às empresas de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

§ 4º O inadimplemento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF sujeitará o contribuinte às medidas administrativas cabíveis, podendo implicar a suspensão da regularidade do alvará até a devida regularização, nos termos da legislação municipal.

Art. 4º A concessão e manutenção do Alvará de Localização e Funcionamento não dispensa o cumprimento das exigências legais relativas a:

- I - Licenciamento sanitário, quando exigido;
- II - Licenciamento ambiental, quando aplicável;
- III - Normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros;
- IV - Legislação urbanística e de uso e ocupação do solo;
- V - Demais autorizações exigidas pela legislação aplicável à atividade.

Art. 5º As atividades econômicas licenciadas no Município ficam sujeitas à fiscalização posterior pelo Poder Público Municipal, a qualquer tempo, para verificação do cumprimento da legislação aplicável.

Art. 6º Constituem obrigações do titular da atividade econômica:

- I - Manter atualizadas as informações cadastrais perante o Município;
- II - Comunicar previamente ao Município alterações de atividade, endereço, área utilizada ou características do estabelecimento;
- III - Cumprir as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, tributárias e de segurança aplicáveis;
- IV - Permitir o acesso da fiscalização municipal quando solicitado;
- V - Manter atualizadas as licenças complementares exigidas pela legislação aplicável.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei ou da legislação aplicável poderá acarretar, conforme a gravidade da infração:

- I - Notificação para regularização;
- II - Multa administrativa;
- III - Suspensão do alvará;
- IV - Cassação do alvará;
- V - Interdição do estabelecimento;
- VI - Cancelamento da inscrição municipal, quando cabível.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo.

Art. 8º A prestação de informações falsas, inexatas ou a omissão de informações relevantes no processo de licenciamento, sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. A vigência por prazo indeterminado do Alvará de Localização e Funcionamento não afasta a obrigação do estabelecimento de se adequar às normas legais e regulamentares supervenientes aplicáveis à atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

Art. 9º Os procedimentos de classificação de risco das atividades econômicas, dispensa de licenciamento, consulta prévia e demais regras operacionais serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.874/2019 e das normas da REDESIM.

Art. 10. O Poder Executivo poderá promover a integração dos procedimentos de licenciamento e registro empresarial aos sistemas da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o exposto em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.


JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Prezados Vereadores,

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei sob o nº 014, de 27 de março de 2026, que possui por objetivo instituir o Alvará de Localização e Funcionamento com vigência por prazo indeterminado no Município.

A iniciativa está alinhada às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.874/2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, bem como às políticas públicas de desburocratização e incentivo ao empreendedorismo.

A proposta busca reduzir entraves administrativos, conferindo maior segurança jurídica aos empreendedores e estimulando o desenvolvimento econômico local, sem prejuízo da atuação fiscalizatória do Poder Público. A vigência por prazo indeterminado do alvará não implica ausência de controle estatal, permanecendo o estabelecimento sujeito à fiscalização posterior e ao cumprimento integral da legislação sanitária, ambiental, urbanística e de segurança aplicável.

Importante destacar que o pagamento anual da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento permanece obrigatório, nos termos da legislação tributária municipal, não sendo caracterizado como renovação do alvará, mas como obrigação tributária decorrente do exercício do Poder de Polícia administrativa.

A proposta também prevê que os procedimentos operacionais e a classificação de risco das atividades econômicas sejam regulamentados por Decreto do Poder Executivo, observando-se as normas da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

Com a adoção desse modelo, o Município se alinha às melhores práticas administrativas adotadas em diversos entes federativos, promovendo maior eficiência na gestão pública e fortalecendo o ambiente de negócios local.

Registra-se que a presente minuta fora devidamente analisada pela Procuradoria Jurídica do Município, sob os ângulos de constitucionalidade formal (competência, iniciativa e processo legislativo) e material (compatibilidade com os arts. 37 e 40 da Constituição Federal e com os princípios que regem a Administração Pública). Não identificaram-se vícios ou óbices jurídicos ao seu regular processamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

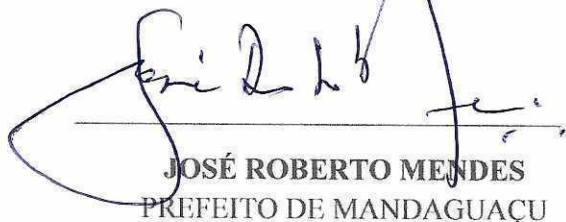
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

Na oportunidade, reiteramos os votos de estima e apreço a esta digna Casa Legislativa.

Atenciosamente,



JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU



IVAN ANDREO SGOBERO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E
TURISMO